

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

MENSAGEM DE VETO Nº. 001/2018

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

O Prefeito do Município de Califórnia/PR, no uso de suas atribuições, conforme art. 32, § 1º da Lei Orgânica Municipal decide **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei 063/2018, pelas razões de fato e de direito que passa a seguir expor.

Em que pese o Nobre intuito dos Vereadores com a propositura do presente Projeto de Lei, o mesmo não reúne condições de ser convertida em Lei, impondo-se seu Veto Integral, na conformidade das razões que passamos a expor.

Trata-se o projeto em questão de concessão de folga anual para os Servidores Públicos Municipais de Califórnia/PR no dia de seu aniversário natalício, pois bem, o art. 29, § 1º, III da Lei Orgânica do Município de Califórnia dispõe:

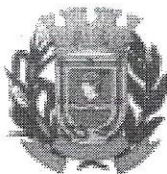
Art. 29. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador, as Comissões Permanentes da Câmara, ao Prefeito e à iniciativa popular, na forma e nos casos previstos nesta lei.

§ 1º. Compete **privativamente ao Prefeito** a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

III – organização e estruturação administrativas, matéria tributária e orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou **conceda auxílios, prêmios e subvenções**; (grifou-se)

Primeiramente, cabe esclarecer o que significa competência privativa, por esta competência apenas a Poder Executivo pode legislar sobre as questões no rol por ela enumeradas, no caso do Projeto de Lei em análise a concessão de folga anual enquadra-se tanto como uma premiação do servidor quanto influi em questão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

orçamentária, pois para poder efetuar a dispensa de um servidor é preciso que outro o substitua em suas atribuições.

Desta forma, o Projeto de Lei 063/2018 invade a autonomia do Poder Executivo, afrontando ao Princípio da Separação dos Poderes, bem como viola o Princípio Constitucional da Eficiência, observa-se ainda que o mesmo não veio acompanhado de parecer da Comissão de Constituição de Justiça, Parecer Jurídico do Advogado da Câmara, não foi apresentado justificativa, e tampouco foi realizado estudo de impacto, contrariando assim diretamente a Lei Complementar Federal 101/2000 que dispõe:

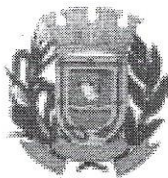
Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, é indiscutível que as leis que tratam de organização administrativa e matéria orçamentária são de iniciativa privativa do Prefeito, ex vi do disposto no § 1º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Califórnia, razão pela qual a propositura do Projeto de Lei 063/2018 extrapola as atribuições do Legislativo e invade a esfera de competências do Executivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

A par da apontada inconstitucionalidade, o texto vindo à sanção incide em irremediável ilegalidade, por contrariar os princípios e a sistemática adotados pela legislação Municipal que trata da competência legislativa e federal que trata de leis que possam gerar despesas e obrigações.

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do Projeto de Lei nº 063/2018, em virtude de sua inconstitucionalidade, apresentamos **VETO TOTAL** ao mesmo.

Edifício da Prefeitura, 21 de dezembro de 2018.

Paulo Wilson Mendes

Prefeito